



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 11/2021.
REQUERENTE: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tratam os autos de Dispensa de Licitação nº 11/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 90 dias ou até a finalização do procedimento licitatório**, conforme o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

É sabido que a CF de 1998, em seu artigo 175 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a referida Dispensa de Licitação se encontra revestida das formalidades legais necessárias para o prosseguimento e conclusão. Verificou-se, ainda, que os preços cotados estão dentro do praticado no mercado (orçamentos constantes nos autos), sendo a melhor proposta para a aquisição dos produtos a da empresa **JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

87101041515- CNPJ 29.636.553/0001-17, no valor global de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Já no tocante aos aspectos orçamentários, observou-se a existência de Dotação Orçamentária para a referida contratação, conforme declaração devidamente assinada e acostada ao processo.

Portanto, considerando que o processo está em conformidade com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 10 de maio de 2021.

Danielle

DANIELLE MELO CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno